

Jornal: Diário Oficial do Estado de Goiás	Data: 15/12/2015
Edição: 22.226	Pág: 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 8.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

→ Promove a requalificação de entidades como Organização Social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002442,

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 36/2014, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o Parecer "PA" nº 003993/2015, da Procuradoria Administrativa, órgão este integrante da Procuradoria-Geral do Estado, e cujas orientações jurídicas foram devidamente aprovadas pelo Despacho "AG" nº 004814/2014, da lavra do Procurador-Geral do Estado;

Considerando que, desde o advento da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, os títulos jurídicos de "Organização Social" têm sido expedidos de forma específica, em razão da necessidade de prévia manifestação, por parte do órgão ou entidade setorial respectivo, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que pretende se qualificar, segundo o rol estabelecido pelas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando a existência de entidades que, qualificadas genericamente como "Organização Social" anteriormente a 30 de dezembro de 2013, mantêm ajuste de parceria com o Poder Público estadual, pelo que, tendo demonstrado a respectiva capacidade técnica para atuar na área tida como de fomento viável, reexpedidos devem ser, em nome da estabilidade jurídica, os respectivos títulos jurídicos;

Considerando que as adequações em causa, legitimamente fixadas pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, buscam preservar o interesse público, a partir da adoção de atos claros, racionais e transparentes por parte do gestor público;

Considerando, enfim, a necessidade de uniformizar o tratamento jurídico de situações comparáveis, promovendo a extensão da medida adiante consignada a todos os casos análogos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I – como “Organização Social de Assistência Social”, a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005;

II – como “Organização Social de Saúde”:

a) a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;

b) a Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.106, de 18 de março de 2005;

c) o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.146, de 30 de agosto de 2010;

d) a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.479, de 9 de novembro de 2011;

e) a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.563, de 8 de março de 2012;

 f) o Instituto Sócrates Guanaes (ISG), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.649, de 25 de junho de 2012;

g) o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.650, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º As entidades privadas que obtiveram o título genérico de organização social anteriormente a 30 de dezembro de 2013, data da edição da Lei estadual nº 18.331, e que nunca celebraram ajuste de parceria (contrato de gestão) com o Estado de Goiás, poderão, em havendo interesse, promover a requalificação específica em quaisquer das áreas de atuação previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, mediante prévia colheita de manifestação do órgão ou da entidade correspondente à área tida como de fomento viável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.226

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promove a **requalificação de entidades como Organização Social**, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002442.

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 36/2014, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o Parecer "PA" nº 003993/2015, da Procuradoria Administrativa, órgão este integrante da Procuradoria-Geral do Estado, e cujas orientações jurídicas foram devidamente aprovadas pelo Despacho "AG" nº 004814/2014, da lavra do Procurador-Geral do Estado;

Considerando que, desde o advento da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, os títulos jurídicos de "Organização Social" têm sido expedidos de forma específica, em razão da necessidade de prévia manifestação, por parte do órgão ou entidade setorial respectivo, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que pretende se qualificar, segundo o rol estabelecido pelas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando a existência de entidades que, qualificadas genericamente como "Organização Social" anteriormente a 30 de dezembro de 2013, mantêm ajuste de parceria com o Poder Público estadual, pelo que, tendo demonstrado a respectiva capacidade técnica para atuar na área tida como de fomento viável, respectivos devem ser, em nome da estabilidade jurídica, os respectivos títulos jurídicos;

Considerando que as adequações em causa, legitimamente fixadas pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, buscam preservar o interesse público, a partir da adoção de atos claros, racionais e transparentes por parte do gestor público;

Considerando, enfim, a necessidade de uniformizar o tratamento jurídico de situações comparáveis, promovendo a extensão da medida adiante consignada a todos os casos análogos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I - como "Organização Social de Assistência Social", a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005;

II - como "Organização Social de Saúde":

a) a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;

b) a Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.106, de 18 de março de 2005;

c) o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.146, de 30 de agosto de 2010;

d) a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.479, de 9 de novembro de 2011;

e) a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.563, de 8 de março de 2012;

f) o Instituto Sócrates Guarnes (ISG), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.849, de 25 de junho de 2012;

g) o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.650, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º As entidades privadas que obtiveram o título genérico de organização social anteriormente a 30 de dezembro de 2013, data da edição da Lei estadual nº 18.331, e que nunca celebraram ajuste de parceria (contrato de gestão) com o Estado de Goiás, poderão, em havendo interesse,

promover a requalificação específica em quaisquer das áreas de atuação previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, mediante prévia colheita de manifestação do órgão ou da entidade correspondente à área tida como de fomento viável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013003542.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Medicina, Odontologia e Reabilitação (IMOR), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.478.588/0001-63, com sede na Rua 104, nº 168, Sala 108, 1º andar, Setor Sul, CEP 74083-300, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013001460.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.267.478/0001-32, com sede na Rua do Cabral, nº 45, Sala 304, Nazaré, CEP 40055-010, Salvador - BA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Qualifica como Organização Social de Esporte e Lazer, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013002268.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Esporte e Lazer, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Zico - Fazendo a Diferença, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.919.511/0001-50, com sede na Avenida Miguel Antônio Fernandes, nº 700, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-682, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMÁ, no valor de R\$ 2.671.914,56.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMÁ - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.671.914,56 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO				
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMÁ				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	
18.541.1064.2.063	DESCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	4 - INVESTIMENTOS	20	
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR		
R\$ 4.922.377,00	R\$ 7.274.291,56	R\$ 2.671.914,56		
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 2.671.914,56	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGE GOIÁS, no valor de R\$ 1.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGE GOIÁS - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO				
2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEOIÁS				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	
09.244.1050.2.441	ALÍQUO DO PACTO DAS PARTES (PARTE DA FICHA ANEXO-DEBITO ÀS ENTIDADES - INCLUI PLANALTOGRICOS E FAMILIAR (CARETES))	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20	
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR		
R\$ 7.180.111,13	R\$ 8.560.111,13	R\$ 1.500.000,00		
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 1.500.000,00	